



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Aviso de

CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Á partir das 08:00h (oito horas) do dia 24/03/2026 encaminhadas por meio do sistema 1doc da Prefeitura Municipal de Chácara através do link: https://chacara.1doc.com.br/atendimento/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JQ74VD61VM3VVFVDE4S35WQGR

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema 1doc da Prefeitura Municipal de Chácara através do link: https://chacara.1doc.com.br/atendimento/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JQ74VD61VM3VFE4S35WQGR

Para acessar o sistema sem ser pelo link, é necessário ir ao site da prefeitura municipal de Chácara (www.chacara.mg.gov.br), acessar o botão “Protocolo 1doc” na página central da prefeitura e selecionar a opção que estará em destaque “Credenciamento nº 001/2026 – Serviços de Obras – Recebimento de Proposta e Documentação”.

DIVULGAÇÃO

1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chácara na internet, e ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, inclusive para futuras contratações, para além do exercício financeiro, desde que haja dotação orçamentária prevista.

2 - O presente Edital será publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de processo licitatório, na modalidade de Credenciamento, para a **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, equipamentos urbanos e vias municipais, essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, bem como a segurança, salubridade e adequada conservação do patrimônio público municipal.

As demandas por serviços de pedreiro, servente, pintor e calceteiro são recorrentes e variáveis, decorrentes de reparos emergenciais, pequenas reformas, manutenção de calçamentos, pintura de prédios públicos, reparos estruturais e adequações em espaços utilizados pelas Secretarias Municipais.

O credenciamento mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita maior flexibilidade, economicidade, agilidade no atendimento das demandas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ampla participação de interessados, sem exclusividade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

3. DAS SECRETARIAS DEMANDANTES

Secretaria Municipal de Obras.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos profissionais credenciados para as funções de pedreiro, pintor e calceteiro ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo acionados sempre que houver demanda para a execução de obras, serviços de manutenção, reformas ou melhorias em bens públicos municipais.

Poderão também ser convocados para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, especialmente em situações relacionadas à moradia social ou atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, quando houver necessidade de intervenções, reparos ou melhorias em unidades habitacionais.

Os serviços somente serão executados mediante apresentação de projeto ou descrição técnica, ainda que de natureza simplificada, elaborado ou aprovado pelo Responsável Técnico do Município, contendo as especificações necessárias para a execução da obra ou serviço.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a fiscalização pelo Responsável Técnico ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que atestará a correta realização dos trabalhos para fins de pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os interessados que:

Apresentarem toda a documentação comum exigida no edital, e documentação comprobatória; (Declaração de experiência profissional na atividade pretendida (pedreiro, pintor ou calceteiro); atestado de capacidade técnica, podendo ser emitido por pessoa física, empresa ou órgão público, quando houver; Comprovação de execução de serviços similares, quando disponível).

Comprovarem aptidão para execução dos serviços;

Aceitarem os valores e condições estabelecidos pela Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

O credenciamento será realizado sem limite de vagas, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

A distribuição dos serviços será realizada conforme critérios previamente definidos, tais como: ordem de credenciamento; sistema de rodízio; demanda da administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões, no procedimento deste Credenciamento, que poderão ser encaminhados via link:

https://chacara.1doc.com.br/atendimento/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JQ74VD61VM3VVFVDE4S35WQGR

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único participante.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas pelos credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto e
- f) cometer fraude fiscal.

10.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

10.3. A critério da Prefeitura, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Chácara pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

10.3.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.3.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e

10.3.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a Lei nº 14.133/2021.

11. DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Juiz de fora, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.2.2. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar - ETP

12.2.3. ANEXO II - Minuta de Contrato

Chácara/MG, 23 de março de 2026.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

Proc. Administrativo Credenciamento - 9- 019/2026

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 14:38:15

Setores envolvidos:

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SPU, SMAF - LC - LINT

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.

SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

—

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:

05_TR_PADRAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO N° 019/2026

Ref: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº019/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Item com descritivo	Quant. a Credenciar	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CALCETEIRO - MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA REPAROS OU NOVAS OBRAS EM RUAS DE PARALELEPÍEDOS, BLOQUETES SEXTAVADOS, PAVIMENTO INTERTRAVADOS E SIMILARES, MATERIAIS POR CONTA DA PREFEITURA, LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES.	10.000	m² de serviço	17,00	170.000,00
2	SERVIÇOS DE PEDREIRO: EQUIPE COMPOSTO DE 1 PEDREIRO E 1 SERVENTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR HORA DE SERVIÇOS, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES, UTILIZANDO OS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.	5.000	Hora de Serviço	35,00	175.000,00
3	SERVIÇO DE PINTOR - APENAS 01 PINTOR PARA REALIZAÇÃO SE SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DIVERSAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR HORA DE SERVIÇOS, INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES, UTILIZANDO OS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.	4.000	Hora de Serviço	25,00	100.000,00
4	SERVIÇOS DE ROÇADEIRA, MOTOSSERA E PODADEIRA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL, TRABALHANDO POR HORA DE SERVIÇO, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES, UTILIZANDO OS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.	3.000	Hora de Serviço	20,00	60.000,00

Informe o código 02D0-700F-9A61-1B85

verificacao/02D0-700F-9A61-1B85 e

https://chacara.1doc.com.br/

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Total

R\$ 505.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Critérios de Execução dos Serviços

5.1. *A contratação dos profissionais credenciados para as funções de pedreiro, pintor e calceteiro ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo acionados*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

sempre que houver demanda para a execução de obras, serviços de manutenção, reformas ou melhorias em bens públicos municipais.

5.2. Poderão também ser convocados para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, especialmente em situações relacionadas à moradia social ou atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, quando houver necessidade de intervenções, reparos ou melhorias em unidades habitacionais.

5.3. Os serviços somente serão executados mediante apresentação de projeto ou descrição técnica, ainda que de natureza simplificada, elaborado ou aprovado pelo Responsável Técnico do Município, contendo as especificações necessárias para a execução da obra ou serviço.

5.4. O referido projeto ou memorial descritivo deverá indicar, quando couber:

- 5.4.1. o local de execução do serviço;
- 5.4.2. a descrição das atividades a serem realizadas;
- 5.4.3. as quantidades estimadas;
- 5.4.4. os materiais necessários;
- 5.4.5. o prazo previsto para execução.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Responsável Técnico ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que atestará a correta realização dos trabalhos para fins de pagamento.

Descrição Sintética dos Serviços

5.6. **PINTOR:** Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da contratada; Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal. Materiais: pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do pintor. Sendo de total responsabilidade do credenciado as Ferramentas necessários para um perfeito atendimento do serviço: compressores com pistola de pintura, lixadeira, espátula, bandejas para tinta, cabo extensor do rolo. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

5.7. **SERVIÇOS DE AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO:** Executar tarefas manuais simples na construção civil; Escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal. Auxiliar nos serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal. Materiais: pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura.

5.8. **CALCETEIRO:** Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de calçamento paralelepípedo. Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de calçamento com lajota. Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de meio-fio. Serviço Técnico de Calceteiro para construção de faixas elevadas.

5.9. **SERVIÇOS DE ROÇADEIRA:** Prestação de serviços de roçadeira, motosserra e podadeira, utilizando equipamentos necessários, com a finalidade de realizar a manutenção e conservação de áreas públicas do Município. Os serviços compreendem, entre outros: Roçada de mato e vegetação rasteira em vias públicas, praças, canteiros, terrenos públicos, margens de estradas vicinais, áreas institucionais, escolas, unidades de saúde e demais espaços pertencentes ao Município; Limpeza de áreas verdes, removendo vegetação excessiva que comprometa a segurança, circulação ou conservação dos espaços públicos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2019, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação de relatório de atividades e atesto da Secretaria responsável.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado mediante a fiscalização pelo **Responsável Técnico ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo**, que atestará a correta realização dos trabalhos para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de com adoção do critério de pontuação descritos no Item 8.2 a 8.3.3.4.

Critério de Credenciamento

8.2. Serão credenciados os interessados que:

8.2.1. Apresentarem toda a documentação comum exigida no edital, e documentação comprobatória; (Declaração de experiência profissional na atividade pretendida (pedreiro, pintor ou calceteiro); atestado de capacidade técnica, podendo ser emitido por pessoa física, empresa ou órgão público, quando houver; Comprovação de execução de serviços similares, quando disponível).

8.2.2. Comprovarem aptidão para execução dos serviços;

8.2.3. Aceitarem os valores e condições estabelecidos pela Administração.

Forma de Seleção

8.3. O credenciamento será realizado sem limite de vagas, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.

8.4. A distribuição dos serviços será realizada conforme critérios previamente definidos, tais como:

8.4.1. ordem de credenciamento;

8.4.2. sistema de rodízio;

8.4.3. demanda da administração.

Critérios de Descredenciamento

8.5. Poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.5.1. descumprimento das obrigações contratuais;

8.5.2. execução inadequada dos serviços;

8.5.3. aplicação de penalidades administrativas;

8.5.4. solicitação do próprio credenciado.

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.7.1. Toda e qualquer certidão exigida deverá ser apresentada vinculada ao CNPJ do participante:

8.7.1.1. *Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.203/2019 – Plenário, Tema: Documentação de habilitação deve estar vinculada à pessoa jurídica participante da licitação. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em nome do CNPJ da empresa licitante, não sendo válida certidão emitida em nome de pessoa física ou de outro CNPJ diverso, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do certame.*

Habilitação jurídica

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.29.5.1. Não será aceito SIMEI, uma vez que o TCU tem posicionamento que afasta essa possibilidade. Serão aceitos balanços, em que pese sua dispensa para MEIs, ou documentos contábeis simplificados, que não sejam o SIMEI.

8.29.5.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1860/2019 – Plenário: A documentação para comprovação da capacidade econômico-financeira deve observar rigorosamente o previsto no edital, não sendo aceitável a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (SIMEI) em substituição ao balanço patrimonial ou às demonstrações contábeis.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.32. O interessado deverá comprovar capacidade técnica por meio de:

8.32.1. Declaração de experiência profissional na atividade pretendida (pedreiro, pintor ou calceteiro);

8.32.2. Atestado de capacidade técnica, podendo ser emitido por pessoa física, empresa ou órgão público, quando houver;

8.32.3. Comprovação de execução de serviços similares, quando disponível.

8.33. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.33.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.33.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.33.3. *Os atestados de capacidade técnico só será aceito se vinculado ao CNPJ da empresa participante, caso não seja assim apresentado, a empresa estará automaticamente inabilitada;*

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.01.15.451.0008.2.0016

3.3.90.39.00.2.04.01.26.782.0011.2.0018

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0008.1.0003

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02D0-700F-9A61-1B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 16/03/2026 14:42:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 17/03/2026 10:32:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/02D0-700F-9A61-1B85>

Proc. Administrativo Credenciamento - 3- 019/2026

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 11:01:56

Setores envolvidos:

SMAF - LC - LINT, SMAF - LC, SOPS

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.

FOI PRECISO RETIFICAR O ETP CONFORME FOI SOLICITADO NO MEMORANDO. [Memorando 053/2026 - Solicita abertura de Processo de Contratação de MEI](#)

—
Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:
02_ETP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, equipamentos urbanos e vias municipais, essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, bem como a segurança, salubridade e adequada conservação do patrimônio público municipal.

As demandas por serviços de pedreiro, servente, pintor e calceteiro são recorrentes e variáveis, decorrentes de reparos emergenciais, pequenas reformas, manutenção de calçamentos, pintura de prédios públicos, reparos estruturais e adequações em espaços utilizados pelas Secretarias Municipais.

O credenciamento mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita maior flexibilidade, economicidade, agilidade no atendimento das demandas e ampla participação de interessados, sem exclusividade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

3.1. Qualificação Técnica

O interessado deverá comprovar capacidade técnica por meio de:

- Declaração de experiência profissional na atividade pretendida (pedreiro, pintor ou calceteiro);
- Atestado de capacidade técnica, podendo ser emitido por pessoa física, empresa ou órgão público, quando houver;
- Comprovação de execução de serviços similares, quando disponível.

3.2. Critérios de Credenciamento

Serão credenciados os interessados que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- Apresentarem toda a documentação exigida no edital;
- Comprovarem aptidão para execução dos serviços;
- Aceitarem os valores e condições estabelecidos pela Administração.

3.3. Forma de Seleção

- O credenciamento será realizado sem limite de vagas, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.
- A distribuição dos serviços será realizada conforme critérios previamente definidos, tais como:
 - ordem de credenciamento;
 - sistema de rodízio;
 - demanda da administração.

3.4. Critérios de Descredenciamento

Poderá ocorrer nas seguintes situações:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- execução inadequada dos serviços;
- aplicação de penalidades administrativas;
- solicitação do próprio credenciado.

3.5. Critério de Execução dos Serviços

A contratação dos profissionais credenciados para as funções de **pedreiro, pintor e calceteiro** ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo acionados sempre que houver demanda para a execução de obras, serviços de manutenção, reformas ou melhorias em bens públicos municipais.

Poderão também ser convocados para atender demandas específicas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação**, especialmente em situações relacionadas à **moradia social ou atendimento a famílias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

em situação de vulnerabilidade, quando houver necessidade de intervenções, reparos ou melhorias em unidades habitacionais.

Os serviços somente serão executados mediante apresentação de projeto ou descrição técnica, ainda que de natureza simplificada, elaborado ou aprovado pelo Responsável Técnico do Município, contendo as especificações necessárias para a execução da obra ou serviço.

O referido projeto ou memorial descritivo deverá indicar, quando couber:

- o local de execução do serviço;
- a descrição das atividades a serem realizadas;
- as quantidades estimadas;
- os materiais necessários;
- o prazo previsto para execução.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Responsável Técnico ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo**, que atestará a correta realização dos trabalhos para fins de pagamento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº	Item com descritivo	Unid.	Quant. a Credenciar	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CALCETEIRO - MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA REPAROS OU NOVAS OBRAS EM	10.000	m² de serviço	17,00	170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	RUAS DE PARALELEPÍEDOS, BLOQUETES SEXTAVADOS, PAVIMENTO INTERTRAVADOS E SIMILARES, MATERIAIS POR CONTA DA PREFEITURA, LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES.				
2	SERVIÇOS DE PEDREIRO: EQUIPE COMPOSTO DE 1 PEDREIRO E 1 SERVENTE PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES	5.000	Hora de Serviço	35,00	175.000,00
3	SERVIÇOS DE PINTOR - APENAS 01 PINTOR PARA REALIZAÇÃO SE SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DIVERSAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.000	Hora de Serviço	25,00	100.000,00
4	SERVIÇOS DE ROÇADEIRA, MOTOSSERA E PODADEIRA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL, TRABALHANDO POR HORA DE SERVIÇO, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES, UTILIZANDO OS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.	3.000	Hora de Serviço	20,00	60.000,00
Total					R\$ 505.000,00

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

PINTOR

Assinado por 2 pessoas: MEL TONON DIAS RAMIRO e DOUGLAS PILATI AUGUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chacara.1doc.com.br/verificacao/C2D6-AB34-3AD0-937A> e informe o código C2D6-AB34-3AD0-937A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Descrição sintética dos serviços PINTOR: Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da contratada; Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

Materiais: pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura. **Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço do pintor. Sendo de total responsabilidade do credenciado as Ferramentas necessários para um perfeito atendimento do serviço: compressores com pistola de pintura, lixadeira, espátula, bandejas para tinta, cabo extensor do rolo. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

SERVIÇOS DE AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO

Executar tarefas manuais simples na construção civil; Escavar valas; Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal. Auxiliar nos serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal, nas dependências das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal. **Materiais:** pincéis, rolos de pintura, tintas, solvente serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para as atividades do serviço de pintura.

CALCETEIRO

Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de calçamento paralelepípedo. Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de calçamento com lajota. Serviço Técnico de Calceteiro para reparo de meio-fio. Serviço Técnico de Calceteiro para construção de faixas elevadas.

SERVIÇOS DE ROÇADEIRA

Prestação de serviços de roçadeira, motosserra e podadeira, utilizando equipamentos necessários, com a finalidade de realizar a manutenção e conservação de áreas públicas do Município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Visando estabelecer um preço de mercado fidedigno, a comissão de licitações utilizou o banco de preços da plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros – que registra valores de processos licitatórios de diversos órgãos públicos.

Segue no anexo I a cotação realizada na plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros. A cotação realizada está disponível no anexo I desse documento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após elaboração da cotação pela plataforma – AMM – Associação dos Municípios Mineiros, obtivemos o valor total médio de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). Ressalta-se que, para a definição dos valores estimados dos serviços, foi realizada pesquisa de preços junto à plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros, a qual reúne registros de valores praticados em processos licitatórios de diversos órgãos públicos. A análise demonstrou que os preços identificados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços semelhantes.

Dessa forma, visando à padronização dos valores, à simplicidade operacional e à adequação ao preço médio de mercado, os valores foram devidamente arredondados.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste no credenciamento de prestadores de serviços habilitados para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias municipais, conforme as necessidades apontadas pelas Secretarias requisitantes, obedecendo às especificações técnicas, normas de segurança e orientações do setor competente.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em regra, conforme inciso V e § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. É justificável, optar pela prestação parcelada dos serviços, considerando que estes serão oferecidos ao longo do ano.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

É justificável, a aquisição parcelada dos itens, tendo em vista que serão credenciados vários prestadores de serviços a ser realizados. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do setor a fim de tornar o objeto economicamente viável, não representando perda de economia de escala para a Administração.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O demonstrativo dos resultados pretendidos consiste em garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG, assegurando melhores condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público. Busca-se também maior agilidade no atendimento das demandas, redução de custos com reparos emergenciais e aumento da vida útil das estruturas.

Além disso, pretende-se promover a eficiência administrativa, a valorização de prestadores de serviços locais (MEIs), a geração de emprego e renda, e a execução dos serviços com qualidade, responsabilidade ambiental e conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

O Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG pode gerar impactos ambientais, como a geração de resíduos da construção e manutenção (entulhos, sobras de materiais), poeira, ruídos, consumo de água e energia, além do risco de descarte inadequado de resíduos e efluentes. Essas atividades, se não controladas, podem causar poluição do solo, do ar e desconforto à população local.

Como medidas de tratamento, recomenda-se exigir o correto gerenciamento dos resíduos, com separação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. Também é importante orientar os prestadores de serviço quanto ao uso racional de recursos naturais, controle de ruídos e poeira, adoção de equipamentos adequados e boas práticas ambientais, além de fiscalização periódica pelo Município para assegurar a minimização dos impactos e a preservação do meio ambiente.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida por meio da realização de procedimento AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção da Forma de Seleção descrita no item 3.3 deste presente documento, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Douglas Pilati Augusto
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2026

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG.

ANEXO I - COTAÇÃO

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	4000	Média	R\$ 24,33	R\$ 97.320,00

SERVIÇO DE PINTOR - APENAS 01 PINTOR PARA REALIZAÇÃO SE SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DIVERSAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSO ENCARGOS COMPLMENTARES

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	HORA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP	016/2025	12/05/2025

Preços

CNPJ:	40.853.943/0001-81	Valor:
Fornecedor:	COOPSEV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS GERAIS	R\$ 21,73
Marca:		

CNPJ:	11.774.942/0001-43	Valor:
Fornecedor:	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados LTDA	R\$ 28,63
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	H	Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá	030/2025	18/06/2025

Preços

CNPJ:	31.990.940/0001-07	Valor:
Fornecedor:	IMPERIO PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 22,63
Marca:		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	20000	Média	R\$ 16,93	R\$ 338.666,67

SERVIÇOS DE CALCETEIRO - MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA REPAROS OU NOVAS OBRAS EM RUAS DE PARALELEPÍEDOS, BLOQUETES SEXTAVADOS, PAVIMENTO INTERTRAVADOS E SIMILARES, MATERIAIS POR CONTA DA PREFEITURA, LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. INCLUSO ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	HORA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP	016/2025	12/05/2025

Preços

CNPJ:	33.568.564/0001-84	Valor:
Fornecedor:	SANTORINI CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 18,95
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	BLOCO	Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	017/2025	28/05/2025

Preços

CNPJ:	13.443.701/0001-47	Valor:
Fornecedor:	ALEX SANDRA MENDES PARRELA	R\$ 10,85
Marca:	Fabricação Própria	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	hora	Prefeitura Municipal de Comercinho	0009/2025	23/05/2025

Preços

CNPJ:	32.480.927/0001-62	Valor:
Fornecedor:	SABRINA ALVES SENA 12190379660	R\$ 21,00
Marca:		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
8	5000	Média	R\$ 34,87	R\$ 174.337,50
SERVIÇOS DE PEDREIRO: EQUIPE COMPOSTO DE 1 PEDREIRO E 1 SERVENTE PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHANDO POR DIÁRIA, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	COMANDO DO EXERCITO - COMANDO DO EXERCITO	9732	30/04/2025

Preços

CNPJ:	52.173.873/0001-08	Valor:
Fornecedor:	52.173.873 ROBERTO RODRIGUES FREITAS FILHO	R\$ 26,90
Marca:	Serviço	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	H	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI	004/2025	15/04/2025

Preços

CNPJ:	40.902.557/0001-32	Valor:
Fornecedor:	CONSTRUTORA LIMA FERRAZ LTDA	R\$ 57,99
Marca:	servico	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UN	Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira	18/2025	14/05/2025

Preços

CNPJ:	30.117.560/0001-91	Valor:
Fornecedor:	CARLOS EDUARDO MOREIRA HENRIQUES	R\$ 30,00
Marca:	TRAMONTINA	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	HORA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP	016/2025	12/05/2025

Preços

CNPJ:	11.774.942/0001-43	Valor:
Fornecedor:	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados LTDA	R\$ 31,68
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI	000010/2025	03/06/2025

Preços

CNPJ:	18.966.588/0001-06	Valor:
Fornecedor:	DENISE MOREIRA DA SILVA 03588964606	R\$ 46,00
Marca:	THOMPSON	

CNPJ:	07.639.408/0001-57	Valor:
Fornecedor:	JOSE CARLOS SOARES	R\$ 29,30
Marca:		

CNPJ:	15.546.918/0001-08	Valor:
Fornecedor:	MARTINS CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 27,64
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Hora	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA	7/2025	31/07/2025

Preços

CNPJ:	19.788.965/0001-19	Valor:
Fornecedor:	PEREIRA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 29,43
Marca:		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	3000	Média	R\$ 20,50	R\$ 61.492,50
SERVIÇOS DE ROÇADEIRA, MOTOSSERA E PODADEIRA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL, TRABALHANDO POR HORA DE SERVIÇO, INCLUSOS ENCARGOS COMPLEMENTARES, UTILIZANDO OS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	L	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - PR 06	28/2025	08/04/2025

Preços

CNPJ:	09.386.018/0001-48	Valor:
Fornecedor:	Amicus Superabrasivos Industria E Comercio Ltda	R\$ 30,00
Marca:	Lubri Motors	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	unidade	Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas	15/2025	25/06/2025

Preços

CNPJ:	29.420.739/0001-34	Valor:
Fornecedor:	CASA MAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS -	R\$ 13,99
Marca:		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNI	Prefeitura Municipal de Caparaó	000054/2025	17/07/2025

Preços

CNPJ:	03.170.385/0001-23	Valor:
Fornecedor:	PAIOL AGRICOLA CAPARAO LTDA	R\$ 18,00
Marca:	kf	
CNPJ:	57.131.692/0001-24	Valor:
Fornecedor:	PRIME COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	R\$ 20,00
Marca:	K&F	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D6-AB34-3AD0-937A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 11/03/2026 15:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS PILATI AUGUSTO (CPF 058.XXX.XXX-27) em 16/03/2026 08:50:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/C2D6-AB34-3AD0-937A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E
A EMPRESA *****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do procedimento de CREDENCIAMENTO nº 001/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas (MEI) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e vias públicas do Município de Chácara/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.04.01.15.451.0008.2.0016

3.3.90.39.00.2.04.01.26.782.0011.2.0018

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0008.1.0003

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-